



Processo : 0803377-97.2026.8.19.0205 (2026.700.557313-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GISANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA
RECORRIDO : SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : THAUANNY CHRISTINNY MARTINHO FERREIRA
Relator : PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer o recurso, dando parcial provimento, apenas para condenar as rés, solidariamente, a restituir a quantia paga pela autora, no valor de R\$ 3.865,48 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com atualização monetária segundo as normas da Corregedoria de Justiça deste Estado, a contar da data do desembolso e juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, bem como julgar improcedente o pedido indenizatório por danos morais, uma vez que o fato não caracteriza violação à honra, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Relator

